



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.350ª sessão da 2ª Câmara realizada em 2 de maio de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura

Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 16.001692475-77 - Requerente: FERAMI VEDACOES E BORRACHAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157054-98 (FERAMI VEDACOES E BORRACHAS LTDA - Procurador: Felipe Derick Martins/Outro(s)) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente a impugnação. Vencidos os Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Revisora) e Wertson Brasil de Souza, que a julgavam improcedente. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 23.707/24/2ª.

- PTA nº. 01.002707136-36 - Autuado: FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155639-95 (FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - Procurador: FABIANA DINIZ ALVES) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização manifeste-se, objetivamente, sobre a última petição e documentos acostados ao feito pela Impugnante às págs. 854/865 dos autos.

- PTA nº. 16.001677810-45 - Requerente: ADONIR PEREIRA DE VASCONCELOS - Impugnação nº(s): 40.010155599-55 (ADONIR PEREIRA DE VASCONCELOS - Procurador: Alexandre Berquó Dias/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização se manifeste sobre a informação de fls. 150: "... a responsabilidade pela apresentação da declaração e pelo recolhimento do ITCD incidente sobre o Plano de Previdência Privada é da entidade securitária, não podem os contribuintes informá-la novamente em sua DBD, sob pena de informação e recolhimento em duplicidade" e de fls. 151: "... os contribuintes lançaram essa informação..., pois o sistema não permitiu que o fizessem no campo correspondente, que já estava pré-preenchido, pelo sistema, como "Individual"...". Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 01.003415650-49 - Autuado: SUPERMERCADO SERRA DOURADA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157246-11 (SUPERMERCADO SERRA DOURADA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 37/44 dos autos.

ACÓRDÃO: 23.708/24/2ª.

- PTA nº. 16.019622490-31 - Requerente: ALCIONE LUIZ DA CRUZ - Impugnação nº(s): 40.010157390-74 (ALCIONE LUIZ DA CRUZ) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização esclareça seu entendimento de que não houve cumprimento do prazo de 90 (noventa) dias previsto no art. 8º, § 11, inciso II do Decreto nº 43.709/03. Em seguida, vista à Impugnante.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

CCMG